



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373651

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2111226-05.2025.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO MARANZANO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Voto n. 6645

**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO
DE PEDIDO – ORDEM NÃO CONHECIDA.**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por **JOSÉ FERNANDO CHEMITE**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 440.816, em favor de **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do Foro de Plantão da Comarca de Registro/SP (Autos nº 1500167-08.2025.8.26.0570), em razão de decisão que decretou a prisão preventiva, pelo que estaria a sofrer constrangimento ilegal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relata o impetrante/paciente estar preso preventivamente por ter, supostamente, praticado os crimes previstos nos artigos 16, §1º, IV e 14, ambos da Lei nº 10.826/03.

Requer a concessão de liminar para determinar o relaxamento e/ou revogação da prisão preventiva do Paciente. No mérito, requereu a concessão da ordem em definitivo.

É o relatório.

O presente *writ* deve ser indeferido liminarmente.

Ora, em que pese a dedicação do nobre signatário da impetração, verifica-se que o presente *habeas corpus* constitui mera reiteração do *Habeas Corpus* de nº 2110822-51.2025.8.26.0000, distribuído a esta Câmara em 14 de abril de 2025.

Observa-se no sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça, que o referido *writ* já teve a liminar analisada, estando agora cumprindo as determinações que constam do despacho inicial.

Logo, como aquele *writ* enfrenta a mesma pretensão aqui almejada pelo paciente, se mostra desnecessário a continuidade do processamento deste *habeas corpus*, diante da duplicidade de impetrações.

Ante o exposto, por tratar-se de reiteração, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente *writ* deve ser indeferido *in limine*, nos termos do artigo 663 do Código de Processo Penal c.c. o artigo 248 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim sendo, indefere-se liminarmente o presente *writ*.

Intime-se o Impetrante acerca do teor da presente decisão monocrática, bem como se cientifique à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

HUGO MARANZANO
Relator